



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 22934

Validade 09/06/2019

Protocolo 134664584

O Instituto Ambiental do Paraná-IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 134664584, expede a presente Licença de Instalação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

CENTRAL HIDRELÉTRICA OURO BRANCO

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
06926595000197

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
ISENTO

Endereço

RIO MOURÃO, KM 73

Bairro

Peabiru

Município
UF PR
Cep 87250000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

Central Geradora Hidrelétrica - CGH Ouro Branco - 4,00 MW

Tipo de empreendimento/atividade Número de Unidades

Central Geradora Hidrelétrica - CGH Ouro Branco - 4,00 MW

Endereço Rio Mourão, Sub - bacia 64, Bacia 06 - Rio Ivaí	Bairro *****
Município Peabiru	Cep 87020010

Corpo Hídrico do Entorno Igapó	Bacia Hidrográfica Ivaí
-----------------------------------	----------------------------

Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Final *****
--------------------------------------	------------------------------------

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

CONDICIONANTES:

A presente licença foi emitida de acordo com o que estabelecem o Código Florestal Brasileiro, Lei Federal nº 12.651/2012, o Artigo 8º, Inciso II da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, Artigo 2º, Inciso IV da Resolução Nº 065/2008 - CEMA e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, a serem atendidas na próxima fase do Licenciamento Ambiental.

Esta licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas, Relatório Ambiental Simplificado - RAS, Plano Básico Ambiental - PBA, apresentados pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- " Central Geradora Hidrelétrica - CGH Ouro Branco
- " Rio Mourão, Sub - bacia 64, Bacia hidrográfica do Rio Ivaí, Bacia do Paraná



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 22934

Validade 09/06/2019

Protocolo 134664584

- " Coordenadas Geográficas do Barramento: 23°59'43,10"S e 52°13'56,60"W
- " Coordenadas Geográficas da Casa de Força: 23°58'26,2"S e 52°14'01,00"W
- " Barragem em concreto por gravidade
- " Barramento com vertedor central tipo soleira livre com 68,00m de extensão, com altura máxima sobre fundações de 3,50m no trecho do vertedor, cota da soleira vertente é de elevação 376,50m, enrocamento com núcleo de argila com 90,00 m de comprimento de crista e 8,00 m de altura
- " Canal adutor com 1.573 metros
- " Reservatório: com área prevista de 9,21ha
- " Potência: 4,00 MW
- " Vazão sanitária garantida à jusante: 2.100 l/segundo (2,10 m³/s)

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento e, Licença de Operação, sendo que para a obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser atendido/apresentado:

- 1) Cumprir, Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (RAS e PBA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
- 2) Deverá ser mantida a apresentação, ao IAP, de relatórios de todos os Planos, Programas e Subprogramas do PBA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados mensalmente.
- 3) O Plano de Ação Emergencial - PAE deverá ter continuidade conforme apresentado durante toda a vida útil do empreendimento.
- 4) Os imóveis objeto deste licenciamento deverão ser registrados no sistema do Cadastro Ambiental Rural - SICAR/PR, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/2012 e a Instrução Normativa MMA nº 02 de 06 de maio de 2014, Portaria MMA nº 100/2015 e Medida Provisória nº 724/2016 antes da solicitação de autorização ambiental para enchimento do reservatório e testes de comissionamento.
- 5) Apresentar, antes do início de sua implantação, Layout das infra-estruturas a serem implantadas nas áreas do canteiro de obras.
- 6) Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias o cronograma financeiro para cumprimento dos programas, subprogramas e planos previstos no PBA.
- 7) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da CGH Ouro Branco, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
- 8) Deverá ser mantida vazão remanescente de 2.100,0 l/segundos (2,10 m³/s), de garantia para o trecho à jusante do barramento.
- 9) Apresentar projeto de recomposição e isolamento para a faixa da Área de Preservação Permanente que deverá ser implantada às margens do rio Mourão e seus tributários, nas áreas correspondentes aos imóveis onde se implantará o empreendimento que deverá ser de 50,00 (cinquenta) metros.
- 10) Providenciar o isolamento das margens do canal de adução como medida preventiva de acidentes com pessoas e animais, devendo serem previstos passadouros de animais silvestres entre as margens do canal.
- 11) Cumprir na íntegra a Portaria IAP nº 097/2012 para manejo e monitoramento da fauna apresentando os relatórios das respectivas fases de monitoramento.
- 12) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), com protocolo específico para tal.
- 13) Atender o contido no ofício do IPHAN nº 1.116/2015 em especial no atendimento às condicionantes ali mencionadas.
- 14) Firmar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, em prazo de até 120 (cento e vinte) dias, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.
- 15) Deverão ser solicitadas autorizações ambientais específicas para as intervenções florestais mediante protocolo específico.
- 16) Apresentar o Plano/Programa de coleta de flora para a formação do banco de sementes e de material vegetal (inclusive epífitas). Após a aprovação pelo IAP iniciar a execução.
- 17) Na execução de Autorização Florestal deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico devendo estar concluída antes da solicitação



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 22934

Validade 09/06/2019

Protocolo 134664584

ambiental de enchimento do reservatório e testes de comissionamento.

18) Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente e/ou das áreas destinadas à alagamento/inundação.

19) Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para implantação da CGH Ouro Branco, conforme Lei Estadual nº 11054/1995 e Decreto Estadual nº 1940/1996 antes da solicitação ambiental para Operação - LO.

20) A necessidade de supressão de vegetação em área já averbada como Reserva Legal deverá ser precedida da sua regularização.

21) Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes do início da obra, devendo ser repetido antes do enchimento do reservatório e após o enchimento do mesmo. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.

22) Assegurar a disponibilidade de água nas propriedades lindéiras ao reservatório.

23) Solicitar Autorização Ambiental para enchimento do reservatório e testes de comissionamento conforme Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 004/2012.

24) A Linha de Transmissão/Distribuição deve ser regularizada com pedido em separado do Licenciamento Ambiental, com definição do traçado, e respectivas anuências de proprietários nos casos em que for necessário de acordo com o estabelecido na Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010.

25) Apresentar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA para aprovação concomitante com a Licença Ambiental de Operação.

26) Assegurar a continuidade das correções necessárias aos processos erosivos existentes nas propriedades lindéiras com influência direta no reservatório.

27) Assegurar a manutenção de trafegabilidade do sistema viário com adequação da ponte sobre o rio Mourão e/ou sobre o canal de adução.

28) Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental de Instalação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.

29) Esta Licença Ambiental de Instalação foi emitida para a potência de 4,00 MW.

30) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das presentes condicionantes em até 30 dias após o recebimento desta licença.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

"O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, conforme Resolução CONAMA nº 237/97, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 065/2008 - CEMA, de 01/07/08, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



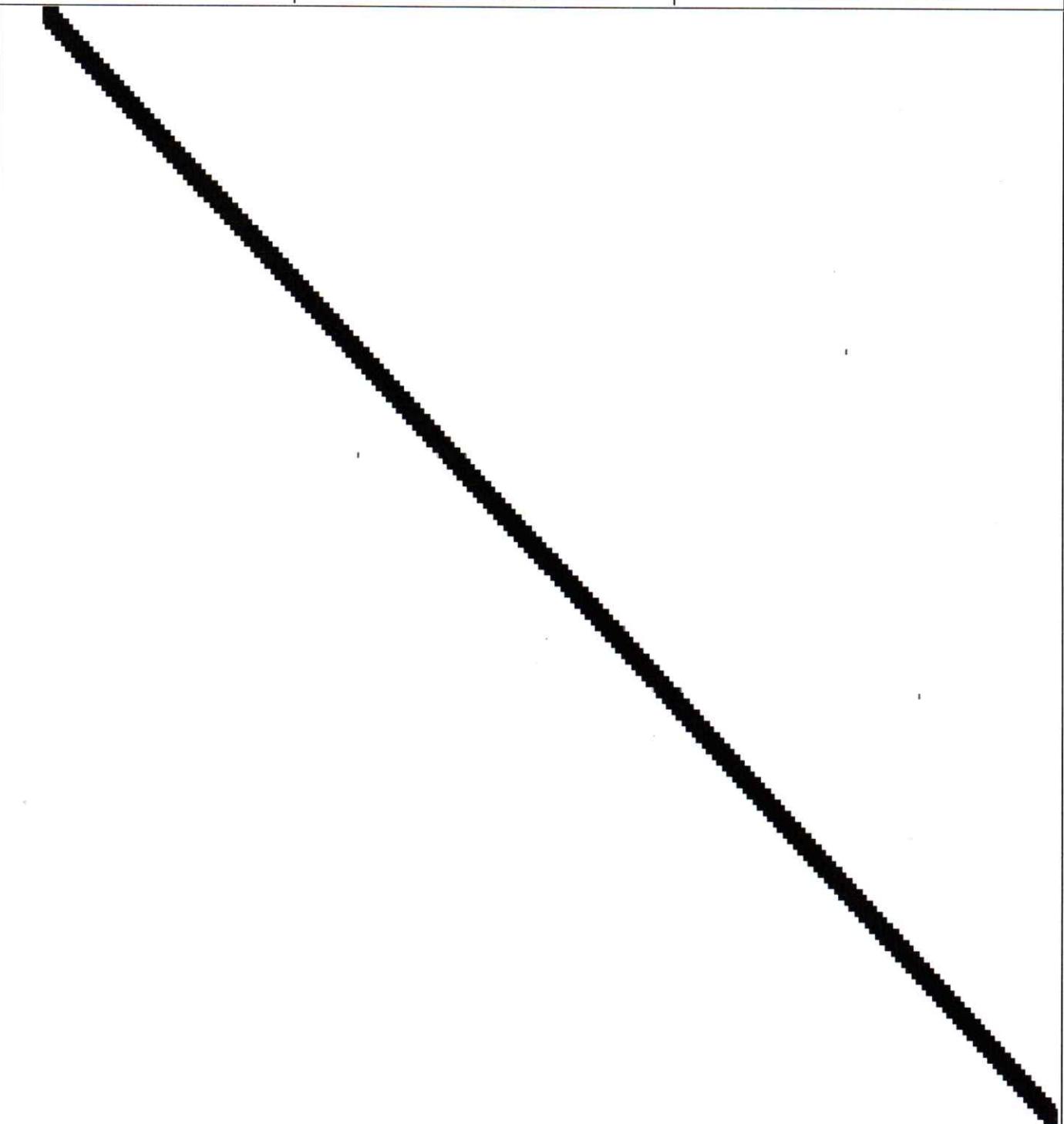
Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 22934

Validade 09/06/2019

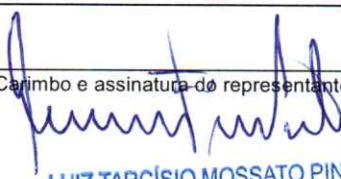
Protocolo 134664584



Local e data

CURITIBA, 09 de junho de 2017

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.


LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 22934

Validade 09/06/2019

Protocolo 134664584

(J)